



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

EMENTA: Ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, solicitando estudos para regulamentar a Lei nº 1637, de 17 de setembro de 1979, que “Dispõe sobre serviço de táxi no município”, incluindo os termos da redação do artigo 12 da Lei Federal nº 12.587/2012.

REQUERIMENTO Nº 1844/2016

Autor: ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Ementa: AO EXECUTIVO MUNICIPAL, COM CÓPIA AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, SOLICITANDO ESTUDOS PARA REGULAMENTAR A LEI Nº 1637, DE 17 DE SETEMBRO DE 1979, QUE DISPÕE SOBRE SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO, INCLUINDO OS TERMOS DA REDAÇÃO DO ARTIGO 12 DA LEI FEDERAL Nº 12.587/2012.

PROTOCOLO GERAL Nº 2229/2016

Data: 05/12/2016 - Horário: 08:01



APROVADO

05 DEZ. 2016

Vereador Felipe César
Presidente

Senhor Presidente:

Considerando que é um pedido dos taxistas de nosso Município.

Considerando que a ex Presidente da República Dilma Rousseff, em 2013, sancionou a Medida Provisória nº 615, liberando as transferências das permissões de táxis em todo País, alterando assim, a Lei Federal nº 12.587/2012, permitindo a transferência da outorga entre terceiros e pelo direito sucessório, cabendo ao Município disciplinar as transferências das permissões através de legislação própria.

Lei Federal nº 12.587/2012 – Art. 12. Os serviços de utilidade pública de transporte individual de passageiros deverão ser organizados, disciplinados e fiscalizados pelo poder público



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

municipal, com base nos requisitos mínimos de segurança, de conforto, de higiene, de qualidade dos serviços e de fixação prévia dos valores máximos das tarifas a serem cobradas. (Artigo com redação dada pela Lei nº 12.865, de 9/10/2013)

Art. 12-A. O direito à exploração de serviços de táxi poderá ser outorgado a qualquer interessado que satisfaça os requisitos exigidos pelo poder público local.

§ 1º É permitida a transferência da outorga a terceiros que atendam aos requisitos exigidos em legislação municipal.

§ 2º Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes do Título II do Livro V da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 3º As transferências de que tratam os §§ 1º e 2º dar-se-ão pelo prazo da outorga e são condicionadas à prévia anuência do poder público municipal e ao atendimento dos requisitos fixados para a outorga. (Artigo acrescido pela Lei nº 12.865, de 9/10/2013)

REQUEIRO à Mesa, consultando o Egrégio Plenário desta Casa de Leis, que se officie ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, solicitando estudos para regulamentar a Lei nº 1637, de 17 de setembro de 1979, que “Dispõe sobre serviço de táxi no município”, incluindo os termos da redação do artigo 12 da Lei Federal nº 12.587/2012.

Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira", 05 de dezembro de 2016.

Vereador ANTONIO ALVES DA SILVA